



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N.º 015/2024**

**Assunto: PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 027/2024 – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA REGINALDO DE LIMA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE CABECEIRAS, NESTE MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Trata-se de proposição do Poder Executivo, por iniciativa Prefeito Municipal, visando a denominação de logradouro público, na Comunidade de Cabeceiras.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

**Parecer**

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 57, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico e sobre elas emitir parecer.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Neste viés, percebe-se que, em análise do Projeto de Lei, este visa designar nome em via pública, situada em Cabeceiras, de modo que a Rua será denominada de “Rua Reginaldo de Lima”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**  
**PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA**

*Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN*  
*CEP 59178-000 / FONE: ( 84 ) 3246-4294*  
*CNPJ 09.428.749/0001-09*

Analisando-se a proposição, verifica-se a excelência do projeto, tendo sido apresentada toda a documentação necessária.

Isto posto, consideramos que o projeto está de acordo com a técnica legislativa e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

**Conclusão**

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, esta Comissão resolve emitir parecer de forma **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões – Tibau do Sul, 03 de Junho de 2024.

  
**Ver<sup>a</sup>. Ilana Inácio da Siva Barbosa - PSB**

**Presidente**

  
**Ver. Antonio Henrique Lopes Rodrigues – PSD**

**Relator**

**Ver. Adaebson Santos da Silva - DEM**

**Secretário**